ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº020/02,QUIRINÓPOLIS,EM 06 DE DEZEMBRO DE 2002

"Estabelece a criação da Câmara Mirim e a realização de sessões legislativas com a participação das escolas públicas e particulares de Quirinópolis e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica criada a Câmara Mirim de Quirinópolis como parte integrante da Câmara Municipal de Quirinópolis, como forma de exercício da cidadania e a efetiva participação popular nas atividades do legislativo local.

Art.2º - O Legislativo Municipal fará realizar anualmente até quatro sessões legislativas de vereador mirim, com a participação das escolas públicas e particulares, especialmente da segunda fase do 1º grau (5ª a 8ª séries).

§ 1º – Para a participação nos eventos legislativos a escola se obriga a realizar eleição, no mês de fevereiro, para a escolha de um vereador mirim de cada uma das séries.

§ 2º – A Câmara Municipal deverá fixar as datas das sessões, especialmente nos meses de setembro, outubro e janeiro, promovendo os meios necessários para a realização do evento.

Art.3º– Para fins do disposto no artigo 2º, serão eleitos 13 vereadores, e mais 13 suplentes, que terão cada um deles, um vereador titular como seu padrinho, respeitando sempre a ordem do Plenário, afim de auxilia-lo no encaminhamento de suas proposituras no exercício do mandato.

Art.4º - O mandato do vereador mirim será de 2 anos durante o qual manterá contato com seu padrinho, trazendo até ele as suas sugestões, as do bairro e da sua escola, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art.5º - Cada Vereador Mirim poderá apresentar, junto a seu padrinho, até, no máximo, três das seguintes proposituras:

I – requerimento;
II – pedido de informação;

III – indicação.

Art.6º - As sessões serão realizadas com a presença do padrinho de cada vereador mirim, obrigatoriamente na posse e facultada nas demais, sendo as duas primeiras como parte das comemorações da semana da pátria, da semana da criança ou do aniversário da cidade.

Art.7º - Os temas a serem discutidos nas sessões, assim como os métodos, serão estabelecidos de comum acordo entre a presidência da Câmara Municipal e a direção das escolas participantes, devendo objetivar:

I – o aprendizado do aluno em relação ao município;
II – o conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;
III – o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.

Art.8º - A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes do evento, desde que tenham objetivos didáticos-pedagógicos.

Art.9º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 2002.

CÉLIO ROSA DO PRADO
Vereador/Presidente

ABADIA DE FÁTIMA RESENDE SANDRE
Vereadora/1ª Secretária